



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Ofício MDCM nº 026/2020.

Tianguá/CE, 27 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor
LUIZ MENEZES DE LIMA
Prefeito do Município de Tianguá

Assunto: **Comunica a promulgação da Lei nº 1.239/2019.**

Senhor Prefeito,

Considerando a redação do artigo 75 da Lei Orgânica do Município:

"Art. 75. O projeto, aprovado pela Câmara, através do Presidente será remetido ao Prefeito Municipal que, no prazo máximo de quinze dias, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, comunicando os motivos do veto, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara.

(...)

§ 3º. O silêncio do Prefeito, dentro de quinze dias, importará em sanção.

(...)

§ 7º. Se a lei não for promulgada, dentro de quarenta e oito horas, pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará; se este não o fizer, no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo." (grifos nossos)



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Considerando que o Autógrafo de Lei nº 1.239/2019 foi recebido em seu gabinete na Prefeitura Municipal de Tianguá em 26/11/2019 às 09h18min;

Considerando que o prazo para veto esgotou-se no dia 17/12/2019, nos termos do art. 75, §1º, da Lei Orgânica, acima transcrito;

Considerando que o veto ao referido Projeto apenas foi protocolado nesta Casa das Leis em 24/01/2020 às 08h22min;

Vimos comunicar a promulgação da Lei nº 1.239/2019, que *“dispõe sobre a Guarda Civil Municipal de Tianguá, a Gratificação de Desempenho Profissional (GDP) e dá outras providências”*, conforme estabelece o art. 75, §7º da Lei Orgânica e nos termos do documento anexo.

Renovando os votos de estima e consideração, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Tianguá/CE



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

LEI Nº 1.239/2019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIANGUÁ, A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL (GDP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tianguá, Estado do Ceará, aprovou e eu, Presidente, nos termos do art.41,V da Lei Orgânica do município, promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Gratificação de Desempenho Profissional – GDP.

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Desempenho Profissional – GDP.

§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo será na importância de 70% (setenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do salário base dos Guardas Civis Municipais de Tianguá, conforme a pontuação alcançada descrita no Anexo I.

§ 2º - A concessão do adicional ocorrerá após avaliação favorável de comissão designada para a tal função e ratificação pela Secretária Municipal de Administração.

§ 3º - A gratificação de que trata o caput deste artigo não será devida ao Guarda Municipal que, por qualquer motivo, seja afastado das atividades externas ou internas inerentes à Guarda Civil Municipal.

§ 4º - Para efeito desta lei a gratificação é de caráter permanente e integra o elenco de vantagens de natureza do cargo.

mpus



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 2º - A Gratificação de Desempenho Profissional - GDP será devida a cada Guarda Municipal que esteja em efetivo exercício, externo ou interno, junto a Guarda Civil Municipal de Tianguá, segundo os seguintes critérios de avaliação:

- I – Assiduidade;
- II – Produtividade;
- III – Conduta;

Paragrafo Único – As gratificações serão concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório e ou em licenças para o trato de assuntos particulares.

Art. 3º - Os grupos A1 e A2, descritos no Anexo I, já existentes e aptos para inclusão da referida gratificação conforme os critérios de avaliação do Comandante desta Guarda Civil Municipal, o grupo A3 passará a vigorar a partir da sua criação pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020 ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tianguá, em 27 de fevereiro de 2020.

Francisco Cleber Fontenele da Silva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

ANEXO I

TABELA DE PONTOS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Grupo	Descrição	Pontos	Valor em %
A1	Vídeo monitoramento, atendimento interno,	10	70
A2	Ronda escolar (patrulhamento nas escolas, palestras, produção e execução de projetos), Segurança patrimonial (patrulhamento urbano, segurança de prédios públicos e seus frequentadores, patrulhamento de logradouros públicos).	20	80
A3	Ronda ostensiva (patrulhamento operacional e tático, combate às drogas, distúrbio civil e motim), Armeiro (limpeza, manutenção e segurança do material bélico).	30	100

Câmara Municipal de Tianguá, em 27 de fevereiro de 2020.

Francisco Cleber Fontenele da Silva
Presidente da Câmara Municipal